



000208

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 18/2022 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL, E A EMPRESA ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL E REFEIÇÕES PREPARADAS (QUENTINHAS), NA CIDADE DE PROPRIÁ/SE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900.000. CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, portadora do CPF nº 992.521.555-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.568/0001-43, com sede à Rodovia BR - 101, S/N, KM - 0, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Augusto Alves Fernandes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0652286933 SSP/BA, CPF nº 925.972.385-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas)**, na cidade de Propriá/SE, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2022** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Camille Arruda



000209

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde							
PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo							
FR: 15001002							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unif (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	2.000	40,00	80.000,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml. ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300 /500ml	Lata/copo/garrafa			
Sobremesa 01 (tipo): porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável					
Item	Descrição	Composição	Quant.	V. Unif (RS)	V. Total (RS)		
02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE.	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, fava, suco de frutas (polpa de frutas ou natural 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.	1.400	21,00	29.400,00		
					TOTAL(RS):	109.400,00	

em nome da



000210

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CLF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, directos ou indirectos, omitidos na proposta ou incorrectamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 15001002

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Camille Arruda



000211

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor Paulo Batista dos Santos Filho, matrícula nº 6507, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 18 de julho de 2022.

Elisavete Arruda



000212'

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Camille Arruda
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonio Augusto Alves Fernandes
ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Blanes L. F. Aragão
CPF: 023.942.245-13

Frederico Gomes dos Santos S. M.
CPF: 841.614.785-34